



PACCAR REPRESENTAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 28.517.628/0001-88
NIRE nº 41300297746

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA
02 DE JANEIRO DE 2019 – 2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

LOCAL e HORA: Na sede social da Companhia, na Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Avenida Senador Flavio Carvalho Guimarães nº 6.000 – 2º andar - Parte, Bairro Boa Vista, CEP 84.072-190, às 10 horas.

CONVOCAÇÃO: Independentemente de publicação, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 e posteriores alterações.

PRESENÇA: Compareceram a totalidade dos Acionistas, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas.

MESA: Ulrich Christian Kammholz (Presidente) e João H. M. Petry (Secretário).

PAUTA/ORDEM DO DIA: (i) Aprovação para que a presente Ata, após as deliberações abaixo, seja lavrada sob forma de sumário como faculta o parágrafo 1º do Artigo 130 da Lei nº 6.404/76; (ii) Alteração da denominação social, constante do Artigo 1º do Estatuto desta Sociedade, passando de PACCAR Representações S.A. para Banco PACCAR S.A.; (iii) Alteração do Objeto Social, constante do Artigo 3º do Estatuto Social, passando de prática de representação comercial para prática de operações bancárias ativas, passivas e acessórias inerentes às respectivas carteiras autorizadas a operar; (iv) Inclusão do Parágrafo Único no Artigo 3º para atender ao disposto da Lei nº 13.506/17, em razão da mudança do objeto social constante do Estatuto, conforme item (iii) retro mencionado; (v) Alteração do capital social da Companhia, de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) para R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) e, conseqüentemente, retificação dos Artigos 5º, 6º e Parágrafo Primeiro, com adequação de redação; (vi) Criação de novos cargos de direção, sua composição e respectivas atribuições; por consequência, alteração dos Artigos 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º e 14º do Estatuto; (vii) Alteração da Artigo 17º que trata das convocações das Assembleias Gerais. (viii) Alteração do Artigo 19º que trata do quórum de deliberação conforme previsão legal contida no Art. 129, da Lei nº 6.404/76; (ix) Retificação da redação contida no Artigo 21º, do Estatuto, estabelecendo que a Companhia poderá ter um Conselho Fiscal não permanente, composto de 03 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, todos residentes no Brasil, e que não façam parte da administração da Companhia, indicados e eleitos pela Assembleia que,

[Handwritten initials]



PACCAR REPRESENTAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 28.517.628/0001-88
NIRE nº 41300297746

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA
02 DE JANEIRO DE 2019 – 2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

na forma da Lei, e a pedido dos acionistas deliberará sua instalação; (x) Alteração do Capítulo VII – Da Ouvidoria, em razão da mudança do objeto social do Estatuto desta Sociedade, em especial ao Artigo 26º, incluindo nele menção aos termos da Resolução nº 4.433/2015, bem como da Resolução nº 4.629/2018; (xi) Alteração do Artigo 32º, do Estatuto Social, em acordo com o Art. 6º, § 2º, da Circular nº 3649/2013, bem como a inclusão do Parágrafo Único ao Artigo 32º, no mesmo Estatuto Social de que trata esta Ata de Assembleia Extraordinária, para estabelecer que até a expedição da autorização para funcionamento da instituição (Banco), é vedada a realização de qualquer atividade, especialmente operações privativas das instituições de que trata o art. 1º do Regulamento Anexo I à Resolução nº 4.122/2012, permitidas somente aquelas necessárias ao cumprimento do disposto no art. 7º do Regulamento Anexo I à Resolução nº 4.122/2012; (xii) Eleição dos novos Diretores em substituição aos Diretores Executivos da Companhia; (xiii) Consolidação do Estatuto Social nos termos do Anexo dessa Ata e ratificação dos Artigos que não sofreram alteração.

DELIBERACÕES: A PACCAR PARTICIPAÇÕES LTDA., única acionista da PACCAR REPRESENTAÇÕES S.A., sua subsidiária integral nos termos da Lei vigente, constituída por Escritura Pública, constante nos Livros de Escrituras nº 497-E, fls. 165/170, lavrada pelo 3º Tabelionato de Notas – Ubiraci Pereira Messias, localizado na Rua Sete de Setembro, 940, em Ponta Grossa, Estado do Paraná, deliberou por unanimidade:

(i) Aprovar que esta Ata, após as deliberações abaixo, seja lavrada sob forma de sumário, como faculta o Parágrafo 1º do Artigo 130 da Lei nº 6.404/76;

(ii) Alterar a denominação social, constante no Artigo 1º do Estatuto desta Companhia, passando de PACCAR Representações S.A. para Banco PACCAR S.A., após as devidas aprovações e autorizações dos órgãos reguladores competentes, em conformidade com a alteração do objeto social requerido nos termos do item “(iii)” adiante. A eficácia da presente alteração fica condicionada à aprovação pelo Banco Central do Brasil e demais órgãos fiscalizadores e reguladores competentes, bem como ao seu registro formal e usual, para que surtam todos os fins legais e de direito. Em consequência dessa alteração, a redação do Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia que é a seguinte:

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



PACCAR REPRESENTAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 28.517.628/0001-88
NIRE nº 41300297746

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA
02 DE JANEIRO DE 2019 – 2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

(Atual) “Artigo 1º - A PACCAR Representações S.A. (Companhia) é uma instituição privada constituída sob a forma de sociedade anônima, de capital fechado, subsidiária integral da PACCAR Participações Ltda., que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.”,

passará a ser:

(Novo) “Artigo 1º - O Banco PACCAR S.A. (“Companhia”) é uma instituição privada, constituída sob a forma de sociedade anônima, de capital fechado, subsidiária integral da PACCAR Participações Ltda., que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.”

(iii) Alterar o Objeto Social da Companhia, constante do Artigo 3º do Estatuto, passando da “*prática de representação comercial*” para “*prática de operações bancárias ativas, passivas e acessórias inerentes às respectivas carteiras autorizadas a operar: (a) Investimento; (b) Crédito, Financiamento e Investimento; e, (c) Arrendamento Mercantil.*” Para tanto, a redação do Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia que é a seguinte:

(Atual) “Artigo 3º - A Companhia tem como objeto social exercer todas as atividades de representação comercial, podendo assim praticar todas as operações permitidas pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis ao negócio.”,

passará a ser:

(Novo) “**Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social exercer todas as atividades e praticar todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias inerentes às respectivas carteiras autorizadas a operar: (a) Investimento; (b) Crédito, Financiamento e Investimento; e, (c) Arrendamento Mercantil.”



PACCAR REPRESENTAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 28.517.628/0001-88
NIRE nº 41300297746

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA
02 DE JANEIRO DE 2019 – 2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

(iv) Incluir o Parágrafo Único ao Artigo 3º do Estatuto, para atender ao disposto na Lei n.º 13.506/17, em razão da mudança do objeto social constante e solicitada no item (iii) acima. Dessa forma, o Parágrafo Único do Artigo 3º terá a seguinte redação:

“Parágrafo Único: É vedada à instituição e constitui infração nos termos do artigo 3º da Lei nº 13.506/17: I - realizar operações no Sistema Financeiro Nacional, no Sistema de Consórcios e no Sistema de Pagamentos Brasileiro em desacordo com princípios previstos em normas legais e regulamentares que regem a atividade autorizada pelo Banco Central do Brasil; II - realizar operações ou atividades vedadas, não autorizadas ou em desacordo com a autorização concedida pelo Banco Central do Brasil; III - opor embaraço à fiscalização do Banco Central do Brasil; IV - deixar de fornecer ao Banco Central do Brasil documentos, dados ou informações cuja remessa seja imposta por normas legais ou regulamentares; V - fornecer ao Banco Central do Brasil documentos, dados ou informações incorretos ou em desacordo com os prazos e as condições estabelecidos em normas legais ou regulamentares; VI - atuar como administrador ou membro de órgão previsto no estatuto ou no contrato social das pessoas mencionadas no caput do art. 2º da Lei nº 13.506/17 sem a prévia aprovação pelo Banco Central do Brasil; VII - deixar de adotar controles internos destinados a conservar o sigilo de que trata a Lei Complementar nº 105/2001; VIII - negociar títulos, instrumentos financeiros e outros ativos, ou realizar operações de crédito ou de arrendamento mercantil, em preços destoantes dos praticados pelo mercado, em prejuízo próprio ou de terceiros; IX - simular ou estruturar operações sem fundamentação econômica, com o objetivo de propiciar ou obter, para si ou para terceiros, vantagem indevida; X - desviar recursos de pessoa mencionada no caput do art. 2º da Lei nº 13.506/17 ou de terceiros; XI - inserir ou manter registros ou informações falsos ou incorretos em demonstrações contábeis ou financeiras ou em relatórios de auditoria de pessoa mencionada no caput do art. 2º da Lei nº 13.506/17; XII - distribuir dividendos, pagar juros sobre capital próprio ou, de qualquer outra forma, remunerar os acionistas, os administradores ou os membros de órgãos previstos no estatuto ou no contrato social de pessoa mencionada no caput do art. 2º da Lei nº 13.506/17 com base em resultados apurados a partir de demonstrações contábeis ou financeiras falsas ou incorretas; XIII - deixar de

8
L
N



PACCAR REPRESENTAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 28.517.628/0001-88
NIRE nº 41300297746

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA
02 DE JANEIRO DE 2019 – 2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

atuar com diligência e prudência na condução dos interesses de pessoa mencionada no caput do art. 2º da Lei nº 13.506/17; XIV - deixar de segregar as atividades de pessoa mencionada no caput do art. 2º da Lei nº 13.506/17 das atividades de outras sociedades, controladas e coligadas, de modo a gerar ou contribuir para gerar confusão patrimonial; XV - deixar de fiscalizar os atos dos órgãos de administração de pessoa mencionada no caput do art. 2º da Lei nº 13.506/17, quando obrigado a isso; XVI - descumprir determinações do Banco Central do Brasil, e seus respectivos prazos, adotadas com base em sua competência; XVII - descumprir normas legais e regulamentares do Sistema Financeiro Nacional, do Sistema de Consórcios e do Sistema de Pagamentos Brasileiro, cujo cumprimento caiba ao Banco Central do Brasil fiscalizar, inclusive as relativas a: (a) contabilidade e auditoria; (b) elaboração, divulgação e publicação de demonstrações contábeis e financeiras; (c) auditoria independente; (d) controles internos e gerenciamento de riscos; (e) governança corporativa; (f) abertura ou movimentação de contas de depósito e de pagamento; (g) limites operacionais; (h) meio circulante e operações com numerário; (i) guarda de documentos e informações exigidos pelo Banco Central do Brasil; (j) capital, fundos de reserva, patrimônios especiais ou de afetação, encaixe, recolhimentos compulsórios e direcionamentos obrigatórios de recursos, operações ou serviços; (k) ouvidoria; (l) concessão, renovação, cessão e classificação de operações de crédito e de arrendamento mercantil e constituição de provisão para perdas nas referidas operações; (m) administração de recursos de terceiros e custódia de títulos e outros ativos e instrumentos financeiros; (n) atividade de depósito centralizado e registro; (o) aplicação de recursos mantidos em contas de pagamento; (p) utilização de instrumentos de pagamento; (q) relacionamento entre as pessoas mencionadas no caput do art. 2º da Lei nº 13.506/17 e seus clientes e usuários de serviços e de produtos financeiros; XVIII - adquirir bens imóveis não destinados ao próprio uso, exceto os recebidos em liquidação de empréstimos de difícil ou duvidosa solução ou quando expressamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, observada a norma editada pelo Conselho Monetário Nacional; e, XIX - emitir debêntures e partes beneficiárias.

[Handwritten signatures]



PACCAR REPRESENTAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 28.517.628/0001-88
NIRE nº 41300297746

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA
02 DE JANEIRO DE 2019 – 2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

(v) Aumentar o capital social da Companhia, de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) para R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), retificando as redações dos Artigos 5º, 6º e seu Parágrafo Primeiro. Dessa forma, as redações dos Artigos 5º, 6º e seu Parágrafo Primeiro, que eram as seguintes:

(Atual) “Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), divididos em 30.000.000 (trinta milhões) ações, todas ordinárias nominativas e sem valor nominal, integralizados nesta data, conforme dispõe o artigo 80, da Lei nº 6.404/76, nos Termos do Boletim de Subscrição constante do Anexo I a este Estatuto.

Artigo 6º - Cada ação dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Primeiro: Os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem, inclusive se o aumento for realizado mediante capitalização de créditos ou a subscrição for feita em bens. Os acionistas terão também direito de preferência para subscrição quando da emissão de debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição e partes beneficiárias conversíveis em ações emitidas para alienação onerosa e, também, na conversão desses títulos em ações ou na outorga e no exercício de opção de compra de ações, exceto, nesta última hipótese, quando decorrente de plano aprovado pela Assembleia Geral em benefício dos administradores ou empregados da Companhia.”,

passarão a ser:

(Novo) Artigo 5º - O capital social da Companhia, em moeda corrente nacional é de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), divididos em 100.000.000 (cem milhões) de ações, todas ordinárias nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas neste ato, sendo que R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) referentes a 30.000.000 (trinta milhões) de ações já estão integralizadas neste ato, e o restante R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de



PACCAR REPRESENTAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 28.517.628/0001-88
NIRE nº 41300297746

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA
02 DE JANEIRO DE 2019 – 2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

reais), referentes a 70.000.000 (setenta milhões) de ações serão integralizados até [05/03/2019], conforme dispõe o artigo 80, da Lei nº 6.404/76, nos termos do Boletim de Subscrição constando do Anexo I a este Estatuto.

Artigo 6º - Cada ação dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Primeiro: Os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem, inclusive se o aumento for realizado mediante capitalização de créditos.”

(vi) Criar dois novos cargos de diretores, a saber: Diretor de Risco e Diretor de Operações, passando a Diretoria a ser composta de: Diretor Presidente, Diretor Financeiro, Diretor de Risco e Diretor de Operações. As atribuições específicas dos respectivos cargos estão descritas no Artigo 10º do Estatuto Social, conforme adiante. Como consequência, as redações dos Artigos 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º e 14º do Estatuto que eram as seguintes:

(Atual) “Artigo 8º - A Diretoria será composta de, no mínimo, 02 (dois) Diretores, denominados Diretores Executivos, aos quais caberá exclusivamente a administração da sociedade na forma do Artigo 10º adiante e tais Diretores Executivos podem ser acionistas ou não, residentes no país, indicados e eleitos por deliberação da Assembleia Geral para um período de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único: Os Diretores Executivos serão investidos em seus cargos após a aprovação de suas nomeações pelas autoridades competentes, se aplicável, mediante assinatura do termo de posse a ser lavrado no livro próprio, observadas as prescrições legais.

Artigo 9º - Se houver apenas 02 (dois) Diretores Executivos em exercício, em caso de vacância de um dos cargos, será convocada imediatamente Assembleia Geral para indicar e eleger o seu substituto. Havendo mais de 02 (dois) Diretores Executivos em exercício, em caso de vacância de qualquer dos



PACCAR REPRESENTAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 28.517.628/0001-88
NIRE nº 41300297746

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA
02 DE JANEIRO DE 2019 – 2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

cargos de Diretor, o substituto será indicado e eleito na primeira Assembleia Geral que se realizar após a vacância. Em qualquer hipótese o substituto completará o mandato do Diretor Executivo, substituído. No caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Executivo, este será substituído pelo membro da Diretoria por ele indicado, e na falta de indicação nesta forma, a substituição se fará pelo membro da Diretoria indicado por seus pares. O substituto do Diretor Executivo exercerá todas as funções e terá os poderes, direitos e deveres do Diretor substituído, bem como votará nas reuniões da Diretoria por si e pelo Diretor que estiver substituindo.

Artigo 10º - Compete à Diretoria Executiva, sempre em conjunto, os poderes e obrigações, incluídos mas não limitados, entre outros: (i) a administração e representação da Companhia, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, podendo para tanto, respeitados os limites previstos em lei ou no presente Estatuto Social, exercer os poderes de gerência; (ii) adquirir, vender, onerar ou ceder, hipotecar, alienar no todo ou em parte, os bens móveis ou imóveis, sempre zelando pelos interesses da Companhia, bem como pela observância da Lei e deste Estatuto; (iii) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões; (iv) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários; (v) distribuir, entre seus membros, as funções de administração da Companhia, aprovando o quadro de empregados e respectivos proventos; (vi) preparar e apresentar demonstrações financeiras e orçamentos anuais, trimestrais e semestrais; (vii) deliberar sobre a realização de investimentos e desinvestimentos pela Companhia; (viii) deliberar pela aquisição ou alienação de participação acionária relevante detida pela Companhia em qualquer outra; (ix) comunicar a todos os acionistas, tão logo tomem conhecimento, qualquer ocorrência material de caráter legal, regulatório, técnico ou operacional que possa afetar a Companhia ou as Companhias por ela controladas; (x) deliberar pela mudança da sede social, bem como pela abertura, manutenção e extinção de filiais, agências ou representações em qualquer localidade do país ou no exterior, respeitadas as condições legais e regulatórias do País; (xi) deliberar sobre contratação de empréstimos ou outras formas de financiamento, com ou sem garantias, incluindo a cessão de direitos creditórios da Companhia; (xii) deliberar sobre a celebração de contrato que implique transferência a terceiros, de tecnologia, venda, licenciamento ou renúncia de patentes, marcas registradas, informações técnicas ou know-how, detidas pela Companhia; Parágrafo Único: Compete exclusivamente aos Diretores Executivos, ou na ausência de um deles,

[Handwritten initials]



PACCAR REPRESENTAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 28.517.628/0001-88
NIRE nº 41300297746

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA
02 DE JANEIRO DE 2019 – 2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

ao Diretor substituto: (i) convocar as Assembleias Gerais; (ii) convocar as reuniões da Diretoria e presidi-las.

Artigo 11º - A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros, a assinatura de documentos, escrituras de qualquer natureza, instrumentos de crédito, letras de câmbio, abertura, operacionalização e encerramento de contas bancárias, emissão e endosso de cheques, as ordens de pagamentos, os contratos e, em geral, quaisquer outros documentos ou atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que exonerem a mesma (Companhia) de obrigações para com terceiros, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados: (i) pelos Diretores Executivos, sempre em conjunto; (ii) por qualquer um dos Diretores Executivos em conjunto com um procurador, investido de especiais e expressos poderes; ou, (iii) por 2 (dois) procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes.

Parágrafo Único: Para a concessão de fianças ou avais, quando e após deliberada e aprovada em Assembleia Geral de Acionistas, a Companhia será representada por dois Diretores Executivos.

Artigo 12º - A nomeação de procuradores pela Companhia será feita por instrumento de mandato escrito assinado por: (i) dois Diretores Executivos, ou (ii) um Diretor Executivo em conjunto com procurador com poderes específicos para tanto, devendo especificar os poderes a serem conferidos.

Parágrafo Primeiro: Para a representação da Companhia perante repartições públicas federais, estaduais e municipais ou ainda, para representação da Companhia no exterior, os instrumentos de mandato poderão ser outorgados em nome de somente um procurador e poderão ser assinados por apenas um Diretor Executivo.

Parágrafo Segundo: As procurações outorgadas pela Companhia deverão ter prazo máximo de validade de 01 (um) ano, com exceção daquelas outorgadas para representação em juízo e perante repartições públicas federais, estaduais e municipais as quais terão seus prazos subordinados aos objetivos a que se destinam.

Parágrafo Terceiro: A Companhia poderá constituir procuradores, dentre eles seus empregados, com poderes específicos para, sempre em conjunto de

Handwritten initials: "L O" and "K".



PACCAR REPRESENTAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 28.517.628/0001-88
NIRE nº 41300297746

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA
02 DE JANEIRO DE 2019 – 2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

dois, constituir advogados em nome da Companhia, outorgando-lhes mandato "ad juditia" e/ou "ad juditia et extra" com poderes postulatórios, por prazo indeterminado.

Parágrafo Quarto: As procurações "ad juditia" e/ou "ad juditia et extra" que venham a ser outorgadas pela Companhia a advogados para representá-la em juízo deverão ser assinadas por (i) dois procuradores com poderes específicos ou (ii) um procurador com poderes específicos em conjunto com um Diretor Executivo, ou (iii) Dois Diretores Executivos em conjunto quando outorgadas por prazo indeterminado.

Artigo 13º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, Executivo ou não, procurador ou empregado que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social.

Artigo 14º - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, por convocação dos Diretores Executivos ou de qualquer outro Diretor, com a presença de, no mínimo, 02 (dois) de seus membros, estando necessariamente entre eles um dos Diretores Executivos. As reuniões da Diretoria serão presididas pelos Diretores Executivos ou por outro Diretor indicado pelos Diretores Executivos e suas deliberações serão tomadas por unanimidade dos presentes."

passarão a ser:

(Novo) "Artigo 8º - A Diretoria será composta de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 04 (quatro) Diretores, denominados Diretor Presidente, Diretor Financeiro, Diretor de Riscos e Diretor de Operações aos quais caberão exclusivamente a administração da sociedade na forma estipulada adiante. Tais Diretores poderão ser acionistas ou não, residentes no país, indicados e eleitos por deliberação da Assembleia para um período, não superior a 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro: *As atribuições e os deveres de toda Diretoria são as seguintes, mas não se limitando a:*



PACCAR REPRESENTAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 28.517.628/0001-88
NIRE nº 41300297746

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA
02 DE JANEIRO DE 2019 – 2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

- (i) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia bem como dos Acionistas;*
- (ii) Executar, dentro da orientação estabelecida pela Assembleia e pelos Acionistas, os negócios e operações inerentes a esta Companhia, em consonância com os interesses da mesma (Companhia);*
- (iii) Estabelecer critérios específicos para a deliberação de matérias relacionadas às atribuições da Diretoria;*
- (iv) Definir as funções e responsabilidades de seus membros, de acordo com a regulamentação dos órgãos reguladores e fiscalizadores das atividades da Companhia;*
- (v) Administrar e representar a Companhia, ativa e passivamente, bem como praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, podendo para tanto, respeitados os limites previstos neste Estatuto, exercer os poderes de gerência;*
- (vi) Emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis e necessários;*
- (vii) Comunicar a todos os acionistas, tão logo tomem conhecimento, qualquer ocorrência material de caráter legal, regulatório, técnico ou operacional que possa afetar a Companhia ou Companhias por ela controlada;*
- (viii) Executar, dentro da orientação estabelecida pela Assembleia e pelos Acionistas, as políticas gerais financeiras, econômicas, sociais e de recursos humanos, em consonância com os interesses da Companhia;*

Parágrafo Segundo: Os deveres, obrigações e competências de cada um dos diretores serão especificados no Artigo 10º, adiante, neste Estatuto.

Parágrafo Terceiro: O mandato dos ocupantes dos cargos estatutários, conforme estabelecido acima, à exceção do conselho fiscal, estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

Artigo 9º - Se houver apenas 03 (três) Diretores em exercício, em caso de vacância de um dos cargos, será convocada imediatamente Assembleia para indicar e eleger o seu substituto.



PACCAR REPRESENTAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 28.517.628/0001-88
NIRE nº 41300297746

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA
02 DE JANEIRO DE 2019 – 2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

Parágrafo Primeiro: *Havendo mais de 03 (três) Diretores em exercício, em caso de vacância de qualquer dos cargos de Diretor, o substituto será eleito na primeira Assembleia que se realizar após a vacância, e tomará posse após aprovação e autorização do Banco Central do Brasil.*

Parágrafo Segundo: *Em qualquer hipótese o Diretor substituto completará o mandato do Diretor substituído, estendendo-se tal mandato até a posse de um novo Diretor.*

Parágrafo Terceiro: *No caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor, este será substituído pelo membro da Diretoria por ele indicado, e na falta de indicação nesta forma, a substituição se fará pelo membro da Diretoria indicado por seus pares. O substituto do Diretor exercerá todas as funções e terá os poderes, direitos e deveres do Diretor substituído, bem como votará nas reuniões da Diretoria por si e pelo Diretor que estiver substituindo.*

Artigo 10º - *Compete respectivamente ainda, aos Diretores, sem prejuízo do estabelecido acima (Art. 8º e parágrafos), os poderes e obrigações, incluídos, mas não limitados, entre outros, os que são adiante expressos.*

Parágrafo Primeiro: *Compete privativamente ao Diretor Presidente ou ao seu substituto, nos termos deste Estatuto:*

- (i)** *Aplicar as decisões tomadas pelos Acionistas;*
- (ii)** *Presidir e dirigir os negócios e atividades da Companhia;*
- (iii)** *Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as resoluções da Assembleia e as orientações dos Acionistas;*
- (iv)** *Supervisionar a gestão dos membros da Diretoria, solicitando informações sobre os negócios da Companhia;*
- (v)** *Proferir voto de qualidade, na hipótese de empate nas deliberações da Diretoria Executiva;*



PACCAR REPRESENTAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 28.517.628/0001-88
NIRE nº 41300297746

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA
02 DE JANEIRO DE 2019 – 2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

(vi) Sempre em conjunto com o Diretor Financeiro, ou na sua ausência, em conjunto com outro Diretor substituto, convocar as Assembleias Gerais bem como as reuniões de Diretoria;

(vii) Presidir as Assembleias Gerais e as reuniões de Diretoria, ou na sua ausência, indicar o Diretor Financeiro.

***Parágrafo Segundo:** Compete exclusivamente ao Diretor Financeiro a aplicação das decisões tomadas pelos acionistas, referentes a gestão de capital, gestão de funding, à contabilidade e aos aspectos societários, bem como preparar e apresentar demonstrações financeiras e orçamentos. As demais atribuições e competências abaixo elencadas, serão sempre em conjunto com o Diretor Presidente:*

(i) Adquirir, vender, onerar, ceder, hipotecar, alienar, no todo ou em parte, os bens móveis ou imóveis, sempre zelando pelos interesses da Companhia, bem como pela observância da Lei e deste Estatuto;

(ii) Deliberar sobre a realização de investimentos e desinvestimentos pela e da Companhia;

(iii) Deliberar pela aquisição ou alienação de participação acionária relevante detida pela Companhia em qualquer outra;

(iv) Deliberar pela mudança da sede social, bem como pela abertura, manutenção e extinção de filiais, agências ou representações em qualquer localidade no país ou no exterior, respeitadas as condições legais e regulatórias do País; referida deliberação deverá ser documentada em AGE/RD e encaminhada para aprovação do Banco Central do Brasil;

(v) Deliberar sobre a contratação de empréstimos ou outras formas de financiamento, com ou sem garantias, incluindo a cessão de direitos creditórios da Companhia, inclusive, deliberar sobre a celebração de contrato que implique transferência a terceiros, de tecnologia, venda, licenciamento ou renúncia de patentes, marcas registradas, informações técnicas ou know-how, detidas pela Companhia;



PACCAR REPRESENTAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 28.517.628/0001-88
NIRE nº 41300297746

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA
02 DE JANEIRO DE 2019 – 2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

(vi) Implementar estrutura de Tecnologia de Informação para atender as necessidades da Companhia, primando pela segurança e confiabilidade das operações realizadas pela mesma (Companhia);

(vii) Assegurar integridade, segurança e disponibilidade dos dados e dos sistemas de informação utilizados;

(viii) Responder pela Ouvidoria, juntamente com o Ouvidor designado nos termos deste Estatuto e em consonância com as normas e resoluções pertinentes, perante o Banco Central do Brasil.

Parágrafo Terceiro: Compete exclusivamente ao Diretor de Riscos:

(i) A aplicação das decisões tomadas pelos acionistas, referentes a gestão integrada dos riscos da Companhia;

(ii) Supervisão do desenvolvimento, implementação e do desempenho da estrutura de gerenciamento de riscos, incluindo seu aperfeiçoamento;

(iii) A responsabilidade pela adequação de apetite de riscos, aos objetivos estratégicos da instituição, das políticas, dos processos, dos relatórios, dos sistemas e dos modelos utilizados no gerenciamento de riscos;

(iv) A responsabilidade pela adequada capacitação dos integrantes da unidade específica de gerenciamento de riscos, acerca das políticas, dos processos, dos relatórios, dos sistemas e dos modelos da estrutura de gerenciamento de riscos, mesmo que desenvolvidos por terceiros;

(v) Subsidiar e participar no processo de tomada de decisões estratégicas relacionadas ao gerenciamento de riscos.

Parágrafo Quarto: Compete exclusivamente ao Diretor de Operações, sempre em conjunto com o Diretor Presidente:

(i) A aplicação das decisões tomadas pelos acionistas, referentes às atividades operacionais inerentes à Companhia;

(ii) Estabelecer e desenvolver procedimentos para prevenir inadequação e ou deficiência, bem como sanções em razão de inadimplência em contratos firmados pela Companhia, que possam prejudicar seu funcionamento, ou ainda, gerar



PACCAR REPRESENTAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 28.517.628/0001-88
NIRE nº 41300297746

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA
02 DE JANEIRO DE 2019 – 2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades desenvolvidas pela Companhia;

(iii) Estabelecer políticas que estabeleçam critérios de decisão quanto à terceirização de serviços e seleção de seus prestadores, incluindo as condições contratuais mínimas necessárias para mitigar riscos operacionais.

***Parágrafo Quinto:** Os Diretores indicados serão investidos em seus cargos após a aprovação de suas eleições pelo Banco Central do Brasil, mediante assinatura do termo de posse a ser lavrado no livro próprio, observadas as prescrições legais.*

***Artigo 11º** - A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros, a assinatura de escrituras de qualquer natureza, instrumentos de crédito, letras de câmbio, abertura, operacionalização e encerramento de contas bancárias, emissão e endosso de cheques, as ordens de pagamento, os contratos e em quaisquer outros documentos ou atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que exonerem a mesma (Companhia) de obrigações para com terceiros, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados: (i) pelo Diretor Presidente sempre em conjunto com o Diretor Financeiro; (ii) por qualquer um dos Diretores Presidente ou Financeiro em conjunto com um procurador, desde que investido de especiais e expressos poderes; ou, (iii) por 2 (dois) procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes.*

***Parágrafo Único:** Para a concessão de fianças ou avais, se, quando e após deliberada e aprovada em Assembleia de Acionistas, a Companhia será representada pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro.*

***Artigo 12º** - A nomeação de procuradores pela Companhia será feita por instrumento de mandato escrito assinado pelo: (i) Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro, ou (ii), um desses dois em conjunto com um procurador com poderes específicos para tanto, devendo especificar os poderes a serem conferidos.*



PACCAR REPRESENTAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 28.517.628/0001-88
NIRE nº 41300297746

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA
02 DE JANEIRO DE 2019 – 2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

Parágrafo Primeiro: *Para a representação da Companhia perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, os instrumentos de mandato poderão ser outorgados em nome de somente um procurador.*

Parágrafo segundo: *As procurações outorgadas pela Companhia deverão ter prazo máximo de validade de 02 (dois) anos, com exceção daquelas outorgadas para representação em juízo e perante repartições públicas federais, estaduais e municipais as quais terão seus prazos subordinados aos objetivos a que se destinam.*

Parágrafo Terceiro: *A Companhia poderá constituir procuradores, dentre eles seus empregados, com poderes específicos para, sempre em conjunto de dois, constituir advogados em nome da Companhia, outorgando-lhes mandato "ad juditia" e/ou "ad juditia et extra" com poderes postulatórios, por prazo indeterminado.*

Parágrafo Quarto: *As procurações "ad juditia" e/ou "ad juditia et extra" que venham a ser outorgadas pela Companhia a advogados para representá-la em juízo deverão ser assinadas por (i) dois procuradores com poderes específicos ou (ii) um procurador com poderes específicos em conjunto com um Diretor, ou (iii) Dois Diretores em conjunto quando outorgadas por prazo indeterminado.*

Artigo 13º - *São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social.*

Artigo 14º - *A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de qualquer Diretor, com a presença de, no mínimo, 02 (dois) de seus membros, estando necessariamente entre eles um dos Diretores Presidente ou Financeiro. As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Financeiro, ou por outro Diretor indicado pelos*



PACCAR REPRESENTAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 28.517.628/0001-88
NIRE nº 41300297746

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA
02 DE JANEIRO DE 2019 – 2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

mesmos (Diretores Presidente ou Financeiro) e suas deliberações serão tomadas por unanimidade dos presentes. ”

(vii) Alterar o Artigo 17º que trata das Convocações das Assembleias Gerais. Dessa forma, a redação deste Artigo que era:

(Atual) Artigo 17º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelos Diretores Executivos ou, na falta de um deles, pelo outro, ou ainda na forma do Parágrafo Único do Artigo 123 da lei 6.404/76, presididas pelo acionista que na ocasião for escolhido por maioria de votos dos presentes e secretariadas por quem o presidente da Assembleia indicar. ”,

passará a ser:

(Novo) “Artigo 17º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelos Diretores na forma do Artigo 10º do Estatuto Social, ou ainda na forma do Parágrafo Único do Artigo 123 da lei 6.404/76 e, neste caso, presididas pelo acionista que na ocasião for escolhido por maioria de votos dos presentes e secretariadas por quem o presidente da Assembleia indicar. ”

(viii) Alterar o Artigo 19º que trata do quórum de deliberação conforme previsão legal contida no Art. 129, da Lei nº 6.404/76. Dessa forma, a redação do Artigo 19º que era:

(Atual) “Artigo 19º- As Assembleias Gerais, sejam ordinárias ou extraordinárias, se instalarão com a presença de acionistas que representem no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto e suas deliberações, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco. ”,

passará a ser:

(Novo) “Artigo 19º - As Assembleias Gerais, sejam ordinárias ou extraordinárias, se instalarão com a presença de acionistas que representem no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto e suas



PACCAR REPRESENTAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 28.517.628/0001-88
NIRE nº 41300297746

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA
02 DE JANEIRO DE 2019 – 2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

deliberações, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, não se computando os votos em branco. ”

(ix) Retificar o Artigo 21º estabelecendo que a Companhia poderá ter um Conselho Fiscal não permanente, composto de 03 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, todos residentes no Brasil, e que **não** façam parte da administração da Companhia, indicados e eleitos pela Assembleia que, na forma da Lei, e a pedido dos acionistas deliberará sua instalação. Desta forma, a redação do Artigo 21º que era:

(Atual) “Artigo 21 - A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal não permanente, composto de 03 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, todos residentes no Brasil, e que façam parte da administração da Companhia, indicados e eleitos pela Assembleia Geral que, na forma da Lei, e a pedido dos acionistas deliberará sua instalação. ”

passará a ser:

(Novo) “**Artigo 21º - A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal não permanente, composto de 03 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, todos residentes no Brasil, e que não façam parte da administração da Companhia, indicados e eleitos pela Assembleia que, na forma da Lei, e a pedido dos acionistas deliberará sua instalação.**”

(x) Alterar, em razão da mudança do objeto social do Estatuto desta Sociedade, o Capítulo VII – Da Ouvidoria, em especial o Artigo 26º, incluindo nele menção aos termos da Resolução nº 4.433/2015, bem como a Resolução nº 4.629/2018. Assim, redação do referido Capítulo VII – Da Ouvidoria que era:

(Atual) “Artigo 24º - A Companhia terá um componente organizacional de Ouvidoria com o objetivo de mediar e dirimir conflitos, tendo como atribuição assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor, atuando como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de seus produtos e serviços.

lx



PACCAR REPRESENTAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 28.517.628/0001-88
NIRE nº 41300297746

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA
02 DE JANEIRO DE 2019 – 2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

Artigo 25º - Constituem atribuições da Ouvidoria: (i) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços da Companhia que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado por suas agências e quaisquer outros pontos de atendimento; (ii) prestar os esclarecimentos necessário e dar ciência aos reclamantes e à Diretoria da Companhia a cerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas; (iii) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar o prazo previsto na regulamentação aplicável; (iv) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no inciso (iii); (v) propor à diretoria da Companhia medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; (vi) elaborar e encaminhar à auditoria interna e à Diretoria da Companhia, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso (v).

Artigo 26º - O Ouvidor, com as atribuições e encargos previstos na regulamentação vigente, será indicado pela Diretoria, através de reunião, e terá mandato com duração de 2 (dois) anos, renovável. A destituição do Ouvidor, quando ocorrer, deverá obedecer às formalidades adotadas quando de sua indicação.

Artigo 27º - A Companhia deverá criar condições para o adequado funcionamento da Ouvidoria, cuja atuação deverá ser pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, colocando a sua disposição total apoio técnico e administrativo, fornecendo informações e documentos, quando solicitados, com o objetivo de assegurar o esclarecimento e solução das questões formuladas pelos clientes e usuários de seus serviços.

Parágrafo Único: Para o cumprimento do disposto no caput deste Artigo, será assegurado à Ouvidoria acesso irrestrito a todas as informações necessárias para o tratamento das reclamações e/ou sugestões recebidas.”

passará ser:

(Novo) “Capítulo VII – Da Ouvidoria.



PACCAR REPRESENTAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 28.517.628/0001-88
NIRE nº 41300297746

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA
02 DE JANEIRO DE 2019 – 2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

Artigo 24º - A Companhia terá um componente organizacional de Ouvidoria tendo como suas atribuições: (i) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Companhia; (ii) atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; (iii) informar à diretoria da Companhia a respeito das atividades de Ouvidoria.

Artigo 25º - Constituem atividades da Ouvidoria: (i) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços da Companhia que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado por suas agências e quaisquer outros pontos de atendimento; (ii) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta, o qual não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação (iii) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no inciso (ii); (iv) manter a diretoria da Companhia informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Companhia para solucioná-los; (v) elaborar e encaminhar à auditoria interna e à Diretoria da Companhia, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria.

Artigo 26º - O Ouvidor, com as atribuições e encargos previstos na regulamentação vigente, será indicado pela Diretoria, através de reunião, e terá mandato com duração de 2 (dois) anos, renovável. A destituição do Ouvidor, quando ocorrer, deverá obedecer às formalidades adotadas quando de sua indicação, nos termos da Resolução nº 4.433/2015, bem como a Resolução nº 4.629/2018.



PACCAR REPRESENTAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 28.517.628/0001-88
NIRE nº 41300297746

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA
02 DE JANEIRO DE 2019 – 2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

***Parágrafo Primeiro:** Os critérios para nomeação do Ouvidor serão baseados em conduta ilibada, conhecimento dos produtos e serviços comercializados pela Companhia, aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos e à devida certificação em ouvidoria obtida perante entidade de reconhecida capacidade técnica.*

***Parágrafo Segundo:** A destituição do Ouvidor poderá ocorrer por manifestação própria ou por decisão da Diretoria da Companhia, em decorrência da perda de vínculo funcional com a Companhia, alteração de função dentro da Companhia, conduta ética incompatível com a função, desempenho insatisfatório de suas atribuições, ou eventuais práticas e condutas que justifiquem, a destituição.*

***Artigo 27º -** A Companhia deverá criar condições para o adequado funcionamento da Ouvidoria, cuja atuação deverá ser pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, colocando a sua disposição total apoio técnico e administrativo, fornecendo informações e documentos, quando solicitados, com o objetivo de assegurar o esclarecimento e solução das questões formuladas pelos clientes e usuários de seus serviços.*

***Parágrafo Único:** Para o cumprimento do disposto no caput deste Artigo, será assegurado à Ouvidoria acesso irrestrito a todas as informações necessárias para o tratamento das demandas e/ou sugestões recebidas.”*

(xi) Alterar o Artigo 32º do Estatuto Social, em acordo com o Art. 6º, § 2º, da Circular nº 3.649/2013, bem como incluir o Parágrafo Único ao Artigo 32º, no mesmo Estatuto Social de que trata esta Ata de Assembleia Extraordinária, para estabelecer que até a expedição da autorização para funcionamento da instituição (Banco), é vedada a realização de qualquer atividade, especialmente operações privativas das instituições de que trata e segundo os termos do art. 1º do Regulamento Anexo I à Resolução nº 4.122/2012, permitidas somente aquelas necessárias ao cumprimento do disposto no art.



PACCAR REPRESENTAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 28.517.628/0001-88
NIRE nº 41300297746

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA
02 DE JANEIRO DE 2019 – 2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

7º do Regulamento Anexo I à Resolução nº 4.122/2012. Desta forma, a redação do Artigo 32º que era:

(Atual) “Artigo 32º – Caso haja desistência ou indeferimento do pedido de autorização para funcionamento, a sociedade deverá, no prazo de até 30 dias, ser dissolvida ou mudar seu objeto social para atividade não sujeita à autorização do Banco Central do Brasil, com a consequente alteração de sua denominação social.”,

passará a ser:

(Novo) “**Artigo 32** - Caso haja desistência ou indeferimentos do pedido de autorização para funcionamento, a Companhia deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, ser dissolvida ou mudar seu objeto social para atividade não sujeita à autorização do Banco Central do Brasil, com a consequente alteração de sua denominação social, nos termos da Circular nº 3.649/2013, Artigo 6º, § 2º.

Parágrafo Único: Até a expedição da autorização para funcionamento da Instituição (Banco), é vedada a realização de qualquer atividade, especialmente operações privativas das instituições de que trata o art. 1º do Regulamento Anexo I à Resolução 4.122/2012, permitidas somente as necessárias ao cumprimento do disposto no art. 7º do Regulamento Anexo I à Resolução 4.122/2012.”

(xii) Eleger para o cargo de Diretor Presidente o Sr. João Henrique Miranda Petry, brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identidade RG nº 6.514.652-5 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 966.806.529-87, anteriormente nomeado como Diretor Executivo; indicar e nomear, elegendo após aprovação do Banco Central do Brasil, para o cargo de Diretor de Risco o Sr. Neudo Pessoa de Mello Junior, brasileiro, casado, contador, portador do documento de identidade RG nº 4.071.255-0 SSP-PR, inscrito no CPF/MF nº 605.585.719-72; bem como indicar e nomear, elegendo após aprovação do Banco Central do Brasil, para o cargo de Diretor Financeiro desta Companhia, o Sr. Anderson Haiducki, brasileiro, casado, contador, portador do



PACCAR REPRESENTAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 28.517.628/0001-88
NIRE nº 41300297746

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA
02 DE JANEIRO DE 2019 – 2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

documento de identidade RG nº 6.872.386-8 inscrito no CPF/MF sob nº 004.016.569-85, em substituição ao Sr. Ulrich Christian Kammholz, que continuará no cargo até a efetiva aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil e consequente posse de seu substituto. Os mandatos dos diretores vigorarão até a realização da Assembleia Geral Ordinária de 2021. Os diretores ora eleitos têm escritório profissional na Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Avenida Senador Flavio Carvalho Guimarães nº 6.000 – 2º andar, Bairro Boa Vista, CEP 84.072-190. Os diretores ora eleitos tomarão posse nos termos legais após a efetiva e devida aprovação pelo o Banco Central do Brasil, quando então passarão a agregar todas as prerrogativas inerentes à função, comprometendo-se a zelar pelo bom funcionamento da Companhia. Os demais cargos de Diretores permanecerão vagos para o futuro e oportuno preenchimento. Os membros da Diretoria ora eleitos, Srs. João Henrique Miranda Petry, Neudo Pessoa de Mello Junior e Anderson Haiducki, anteriormente qualificados, declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, consignando que as respectivas declarações de desimpedimento encontram-se arquivadas na sede da Companhia.

(xiii) Aprovar a consolidação do Estatuto Social neste ato, o qual passa a ter a seguinte redação, nos termos do Anexo I à presente Ata, que assinado passará a fazer parte integrante desta. Os demais Artigos que não sofreram alteração ficam ratificados e continuam produzindo seus jurídicos e legais efeitos.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata que, após ser lida e aprovada, foi assinada pelos representantes legais presentes.

Handwritten signature and initials.



PACCAR REPRESENTAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 28.517.628/0001-88
NIRE nº 41300297746

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA
02 DE JANEIRO DE 2019 – 2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

ASSINATURAS: Ulrich Christian Kammholz (Presidente) e João H. M. Petry (Secretário); PACCAR PARTICIPAÇÕES LTDA., por João H. M. Petry e Ulrich Christian Kammholz.

Certifico que a presente Ata é cópia fiel da original lavrado no Livro de Atas de Assembleia da Companhia.

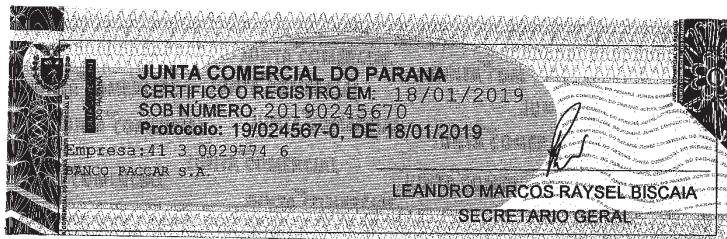
Ponta Grossa (PR), 02 de janeiro de 2019.

Ulrich Christian Kammholz
Presidente da Assembleia

João H. M. Petry
Secretário da Assembleia

Visto do Advogado Ulisses
L. Chaves
OAB/PR nº 35.005

Página de assinaturas integrante da Ata de Assembleia Geral Extraordinária – 2ª Alteração do Estatuto Social da PACCAR Representações S.A. realizada em 02 de janeiro de 2019.





PACCAR REPRESENTAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 28.517.628/0001-88
NIRE nº 41300297746

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA
02 DE JANEIRO DE 2019 – 2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

**LISTA DE ACIONISTAS PRESENTES À ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
PACCAR REPRESENTAÇÕES S.A. – REALIZADA EM 02 DE JANEIRO DE 2019 - 2ª
ALTERAÇÃO SOCIAL:**

ACIONISTA	NATUREZA	N.º DE AÇÕES JÁ INTEGRA- LIZADAS	N.º DE AÇÕES A SEREM INTEGRA- LIZADAS	TOTAL DE AÇÕES SUBSCRITAS
PACCAR PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica com sede na Avenida Senador Flávio Carvalho Guimarães, nº 6.000, 1º andar, bairro Boa Vista, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, CEP 84.072-190, inscrita no CNPJ/MF nº 27.141.240/0001-62, neste ato por seus administradores, senhor João H. M. Petry, brasileiro, casado, advogado, portador da Ced. Identidade RG nº 6.514.652-5SSPPR, inscrito no CPF/MF sob nº 966.806.529-87, e pelo senhor Ulrich C. Kammhoz, alemão, casado, administrador de empresas, portador da Ced. Identidade RNE nº G369051-C, inscrito no CPF/MF sob nº 234.675.888-40.	Ordinárias	30.000.000	70.000.000 (ATÉ 05/03/2019).	100.000.000
TOTAL	Ordinárias	30.000.000	70.000.000	100.000.000

Certifico que a presente Ata é cópia fiel da original lavrada no Livro de Atas de Assembleia da Companhia.



PACCAR REPRESENTAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 28.517.628/0001-88
NIRE nº 41300297746

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA
02 DE JANEIRO DE 2019 – 2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

Página de assinaturas integrante da Lista de Acionistas Presentes à Assembleia Geral Extraordinária da PACCAR Representações S.A. – realizada em 02 de janeiro de 2019 - 2ª Alteração Social.

Ponta Grossa (PR), 02 de janeiro de 2019.

Ulrich Christian Kammholz
Presidente da Assembleia

João H. M. Petry
Secretário da Assembleia

Visto do Advogado Ulisses
L. Chaves
OAB/PR nº 35.005



PACCAR REPRESENTAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 28.517.628/0001-88
NIRE nº 41300297746

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA
02 DE JANEIRO DE 2019 – 2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

**ANEXO I DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA NO DIA 02 DE JANEIRO DE 2019 – 2ª ALTERAÇÃO DO
ESTATUTO SOCIAL**

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I – Denominação, Sede, Foro, Objeto Social e Duração.

Artigo 1º - O Banco PACCAR S.A. (“Companhia”) é uma instituição privada, constituída sob a forma de sociedade anônima, de capital fechado, subsidiária integral da PACCAR Participações Ltda., que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Avenida Senador Flavio Carvalho Guimarães nº 6.000 – 2º andar, Bairro Boa Vista, CEP 84.072-190, podendo instalar dependências em qualquer parte do País ou Exterior, a critério da Diretoria, respeitadas as prescrições legais e normas do Banco Central do Brasil.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social exercer todas as atividades e praticar todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias inerentes às respectivas carteiras autorizadas a operar: (a) Investimento; (b) Crédito, Financiamento e Investimento; e, (c) Arrendamento Mercantil.

Parágrafo Único: É vedada à instituição e constitui infração nos termos do artigo 3º da Lei nº 13.506/17: I - realizar operações no Sistema Financeiro Nacional, no Sistema de Consórcios e no Sistema de Pagamentos Brasileiro em desacordo com princípios previstos em normas legais e regulamentares que regem a atividade autorizada pelo Banco Central do Brasil; II - realizar operações ou atividades vedadas, não autorizadas ou em desacordo com a autorização concedida pelo Banco Central do Brasil; III - opor embaraço à fiscalização do Banco Central do Brasil; IV - deixar de fornecer ao Banco Central do Brasil documentos, dados ou informações cuja remessa seja imposta por normas legais ou regulamentares; V - fornecer ao Banco Central do Brasil documentos, dados ou informações incorretos ou em desacordo com os prazos e as condições

Handwritten initials: 'x', 'K', and 'bx'.



PACCAR REPRESENTAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 28.517.628/0001-88
NIRE nº 41300297746

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA
02 DE JANEIRO DE 2019 – 2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

estabelecidos em normas legais ou regulamentares; VI - atuar como administrador ou membro de órgão previsto no estatuto ou no contrato social das pessoas mencionadas no caput do art. 2º da Lei nº 13.506/17 sem a prévia aprovação pelo Banco Central do Brasil; VII - deixar de adotar controles internos destinados a conservar o sigilo de que trata a Lei Complementar nº 105/2001; VIII - negociar títulos, instrumentos financeiros e outros ativos, ou realizar operações de crédito ou de arrendamento mercantil, em preços destoantes dos praticados pelo mercado, em prejuízo próprio ou de terceiros; IX - simular ou estruturar operações sem fundamentação econômica, com o objetivo de propiciar ou obter, para si ou para terceiros, vantagem indevida; X - desviar recursos de pessoa mencionada no caput do art. 2º da Lei nº 13.506/17 ou de terceiros; XI - inserir ou manter registros ou informações falsos ou incorretos em demonstrações contábeis ou financeiras ou em relatórios de auditoria de pessoa mencionada no caput do art. 2º da Lei nº 13.506/17; XII - distribuir dividendos, pagar juros sobre capital próprio ou, de qualquer outra forma, remunerar os acionistas, os administradores ou os membros de órgãos previstos no estatuto ou no contrato social de pessoa mencionada no caput do art. 2º da Lei nº 13.506/17 com base em resultados apurados a partir de demonstrações contábeis ou financeiras falsas ou incorretas; XIII - deixar de atuar com diligência e prudência na condução dos interesses de pessoa mencionada no caput do art. 2º da Lei nº 13.506/17; XIV - deixar de segregar as atividades de pessoa mencionada no caput do art. 2º da Lei nº 13.506/17 das atividades de outras sociedades, controladas e coligadas, de modo a gerar ou contribuir para gerar confusão patrimonial; XV - deixar de fiscalizar os atos dos órgãos de administração de pessoa mencionada no caput do art. 2º da Lei nº 13.506/17, quando obrigado a isso; XVI - descumprir determinações do Banco Central do Brasil, e seus respectivos prazos, adotadas com base em sua competência; XVII - descumprir normas legais e regulamentares do Sistema Financeiro Nacional, do Sistema de Consórcios e do Sistema de Pagamentos Brasileiro, cujo cumprimento caiba ao Banco Central do Brasil fiscalizar, inclusive as relativas a: (a) contabilidade e auditoria; (b) elaboração, divulgação e publicação de demonstrações contábeis e financeiras; (c) auditoria independente; (d) controles internos e gerenciamento de riscos; (e) governança corporativa; (f) abertura ou movimentação de contas de depósito e de pagamento; (g) limites operacionais; (h) meio circulante e operações com numerário; (i) guarda de documentos e informações exigidos pelo Banco Central do Brasil; (j) capital, fundos de reserva, patrimônios especiais ou de afetação, encaixe, recolhimentos compulsórios e direcionamentos obrigatórios de recursos, operações ou serviços; (k) ouvidoria; (l)

[Handwritten signatures]



PACCAR REPRESENTAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 28.517.628/0001-88
NIRE nº 41300297746

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA
02 DE JANEIRO DE 2019 – 2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

concessão, renovação, cessão e classificação de operações de crédito e de arrendamento mercantil e constituição de provisão para perdas nas referidas operações; (m) administração de recursos de terceiros e custódia de títulos e outros ativos e instrumentos financeiros; (n) atividade de depósito centralizado e registro; (o) aplicação de recursos mantidos em contas de pagamento; (p) utilização de instrumentos de pagamento; (q) relacionamento entre as pessoas mencionadas no caput do art. 2º da Lei nº 13.506/17 e seus clientes e usuários de serviços e de produtos financeiros; XVIII - adquirir bens imóveis não destinados ao próprio uso, exceto os recebidos em liquidação de empréstimos de difícil ou duvidosa solução ou quando expressamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, observada a norma editada pelo Conselho Monetário Nacional; e, XIX - emitir debêntures e partes beneficiárias.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II – Capital e Ações.

Artigo 5º - O capital social da Companhia, em moeda corrente nacional é de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), divididos em 100.000.000 (cem milhões) de ações, todas ordinárias nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas neste ato, sendo que R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) referentes a 30.000.000 (trinta milhões) de ações já estão integralizadas neste ato, e o restante R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), referentes a 70.000.000 (setenta milhões) de ações serão integralizados até [05/03/2019], conforme dispõe o artigo 80, da Lei nº 6.404/76, nos termos do Boletim de Subscrição constando do Anexo I a este Estatuto.

Artigo 6º - Cada ação dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Primeiro: Os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuem, inclusive se o aumento for realizado mediante capitalização de créditos.

Parágrafo Segundo: A propriedade das ações da Companhia presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas" e a



PACCAR REPRESENTAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 28.517.628/0001-88
NIRE nº 41300297746

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA
02 DE JANEIRO DE 2019 – 2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

Companhia somente emitirá certificados de ações a requerimento do acionista, devendo ser cobrado deste os respectivos custos.

Parágrafo Terceiro: As cautelas ou certificados de ações, se emitidos, serão assinados por 02 (dois) Diretores ou por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador da Companhia desde que tenham poderes para tanto, ou por 02 (dois) procuradores com poderes especiais para tal ato.

Capítulo III – Da Administração e Da Diretoria.

Artigo 7º - A Companhia será administrada por uma Diretoria, que deverá determinar e executar as suas diretrizes e políticas.

Artigo 8º - A Diretoria será composta de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 04 (quatro) Diretores, denominados Diretor Presidente, Diretor Financeiro, Diretor de Riscos e Diretor de Operações aos quais caberão exclusivamente a administração da sociedade na forma estipulada adiante. Tais Diretores poderão ser acionistas ou não, residentes no país, indicados e eleitos por deliberação da Assembleia para um período, não superior a 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro: As atribuições e os deveres de toda Diretoria são as seguintes, mas não se limitando a:

- (i)** Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia bem como dos Acionistas;
- (ii)** Executar, dentro da orientação estabelecida pela Assembleia e pelos Acionistas, os negócios e operações inerentes a esta Companhia, em consonância com os interesses da mesma (Companhia);
- (iii)** Estabelecer critérios específicos para a deliberação de matérias relacionadas às atribuições da Diretoria;
- (iv)** Definir as funções e responsabilidades de seus membros, de acordo com a regulamentação dos órgãos reguladores e fiscalizadores das atividades da Companhia;

[Handwritten initials]



PACCAR REPRESENTAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 28.517.628/0001-88
NIRE nº 41300297746

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA
02 DE JANEIRO DE 2019 – 2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

- (v)** Administrar e representar a Companhia, ativa e passivamente, bem como praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, podendo para tanto, respeitados os limites previstos neste Estatuto, exercer os poderes de gerência;
- (vi)** Emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis e necessários;
- (vii)** Comunicar a todos os acionistas, tão logo tomem conhecimento, qualquer ocorrência material de caráter legal, regulatório, técnico ou operacional que possa afetar a Companhia ou Companhias por ela controlada;
- (viii)** Executar, dentro da orientação estabelecida pela Assembleia e pelos Acionistas, as políticas gerais financeiras, econômicas, sociais e de recursos humanos, em consonância com os interesses da Companhia;

Parágrafo Segundo: Os deveres, obrigações e competências de cada um dos diretores serão especificados no Artigo 10º, adiante, neste Estatuto.

Parágrafo Terceiro: O mandato dos ocupantes dos cargos estatutários, conforme estabelecido acima, à exceção do conselho fiscal, estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

Artigo 9º - Se houver apenas 03 (três) Diretores em exercício, em caso de vacância de um dos cargos, será convocada imediatamente Assembleia para indicar e eleger o seu substituto.

Parágrafo Primeiro: Havendo mais de 03 (três) Diretores em exercício, em caso de vacância de qualquer dos cargos de Diretor, o substituto será eleito na primeira Assembleia que se realizar após a vacância, e tomará posse após aprovação e autorização do Banco Central do Brasil.

Parágrafo Segundo: Em qualquer hipótese o Diretor substituto completará o mandato do Diretor substituído, estendendo-se tal mandato até a posse de um novo Diretor.

Parágrafo Terceiro: No caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor, este será substituído pelo membro da Diretoria por ele indicado, e na falta de indicação nesta



PACCAR REPRESENTAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 28.517.628/0001-88
NIRE nº 41300297746

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA
02 DE JANEIRO DE 2019 – 2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

forma, a substituição se fará pelo membro da Diretoria indicado por seus pares. O substituto do Diretor exercerá todas as funções e terá os poderes, direitos e deveres do Diretor substituído, bem como votará nas reuniões da Diretoria por si e pelo Diretor que estiver substituindo.

Artigo 10º - Compete respectivamente ainda, aos Diretores, sem prejuízo do estabelecido acima (Art. 8º e parágrafos), os poderes e obrigações, incluídos, mas não limitados, entre outros, os que são adiante expressos.

Parágrafo Primeiro: Compete privativamente ao Diretor Presidente ou ao seu substituto, nos termos deste Estatuto:

- (i)** Aplicar as decisões tomadas pelos Acionistas;
- (ii)** Presidir e dirigir os negócios e atividades da Companhia;
- (iii)** Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as resoluções da Assembleia e as orientações dos Acionistas;
- (iv)** Supervisionar a gestão dos membros da Diretoria, solicitando informações sobre os negócios da Companhia;
- (v)** Proferir voto de qualidade, na hipótese de empate nas deliberações da Diretoria Executiva;
- (vi)** Sempre em conjunto com o Diretor Financeiro, ou na sua ausência, em conjunto com outro Diretor substituto, convocar as Assembleias Gerais bem como as reuniões de Diretoria;
- (vii)** Presidir as Assembleias Gerais e as reuniões de Diretoria, ou na sua ausência, indicar o Diretor Financeiro.

Parágrafo Segundo: Compete exclusivamente ao Diretor Financeiro a aplicação das decisões tomadas pelos acionistas, referentes a gestão de capital, gestão de funding, à contabilidade e aos aspectos societários, bem como preparar e apresentar demonstrações financeiras e orçamentos. As demais atribuições e competências abaixo elencadas, serão sempre em conjunto com o Diretor Presidente:



PACCAR REPRESENTAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 28.517.628/0001-88
NIRE nº 41300297746

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA
02 DE JANEIRO DE 2019 – 2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

- (i)** Adquirir, vender, onerar, ceder, hipotecar, alienar, no todo ou em parte, os bens móveis ou imóveis, sempre zelando pelos interesses da Companhia, bem como pela observância da Lei e deste Estatuto;
- (ii)** Deliberar sobre a realização de investimentos e desinvestimentos pela e da Companhia;
- (iii)** Deliberar pela aquisição ou alienação de participação acionária relevante detida pela Companhia em qualquer outra;
- (iv)** Deliberar pela mudança da sede social, bem como pela abertura, manutenção e extinção de filiais, agências ou representações em qualquer localidade no país ou no exterior, respeitadas as condições legais e regulatórias do País; referida deliberação deverá ser documentada em AGE/RD e encaminhada para aprovação do Banco Central do Brasil;
- (v)** Deliberar sobre a contratação de empréstimos ou outras formas de financiamento, com ou sem garantias, incluindo a cessão de direitos creditórios da Companhia, inclusive, deliberar sobre a celebração de contrato que implique transferência a terceiros, de tecnologia, venda, licenciamento ou renúncia de patentes, marcas registradas, informações técnicas ou know-how, detidas pela Companhia;
- (vi)** Implementar estrutura de Tecnologia de Informação para atender as necessidades da Companhia, primando pela segurança e confiabilidade das operações realizadas pela mesma (Companhia);
- (vii)** Assegurar integridade, segurança e disponibilidade dos dados e dos sistemas de informação utilizados;
- (viii)** Responder pela Ouvidoria, juntamente com o Ouvidor designado nos termos deste Estatuto e em consonância com as normas e resoluções pertinentes, perante o Banco Central do Brasil.

Parágrafo Terceiro: Compete exclusivamente ao Diretor de Riscos:

- (i)** A aplicação das decisões tomadas pelos acionistas, referentes a gestão integrada dos riscos da Companhia;



PACCAR REPRESENTAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 28.517.628/0001-88
NIRE nº 41300297746

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA
02 DE JANEIRO DE 2019 – 2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

- (ii)** Supervisão do desenvolvimento, implementação e do desempenho da estrutura de gerenciamento de riscos, incluindo seu aperfeiçoamento;
- (iii)** A responsabilidade pela adequação de apetite de riscos, aos objetivos estratégicos da instituição, das políticas, dos processos, dos relatórios, dos sistemas e dos modelos utilizados no gerenciamento de riscos;
- (iv)** A responsabilidade pela adequada capacitação dos integrantes da unidade específica de gerenciamento de riscos, acerca das políticas, dos processos, dos relatórios, dos sistemas e dos modelos da estrutura de gerenciamento de riscos, mesmo que desenvolvidos por terceiros;
- (v)** Subsidiar e participar no processo de tomada de decisões estratégicas relacionadas ao gerenciamento de riscos.

Parágrafo Quarto: Compete exclusivamente ao Diretor de Operações, sempre em conjunto com o Diretor Presidente:

- (i)** A aplicação das decisões tomadas pelos acionistas, referentes às atividades operacionais inerentes à Companhia;
- (ii)** Estabelecer e desenvolver procedimentos para prevenir inadequação e ou deficiência, bem como sanções em razão de inadimplência em contratos firmados pela Companhia, que possam prejudicar seu funcionamento, ou ainda, gerar indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades desenvolvidas pela Companhia;
- (iii)** Estabelecer políticas que estabeleçam critérios de decisão quanto à terceirização de serviços e seleção de seus prestadores, incluindo as condições contratuais mínimas necessárias para mitigar riscos operacionais.

Parágrafo Quinto: Os Diretores indicados serão investidos em seus cargos após a aprovação de suas eleições pelo Banco Central do Brasil, mediante assinatura do termo de posse a ser lavrado no livro próprio, observadas as prescrições legais.



PACCAR REPRESENTAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 28.517.628/0001-88
NIRE nº 41300297746

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA
02 DE JANEIRO DE 2019 – 2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

Artigo 11º - A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros, a assinatura de escrituras de qualquer natureza, instrumentos de crédito, letras de câmbio, abertura, operacionalização e encerramento de contas bancárias, emissão e endosso de cheques, as ordens de pagamento, os contratos e em quaisquer outros documentos ou atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que exonerem a mesma (Companhia) de obrigações para com terceiros, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados: (i) pelo Diretor Presidente sempre em conjunto com o Diretor Financeiro; (ii) por qualquer um dos Diretores Presidente ou Financeiro em conjunto com um procurador, desde que investido de especiais e expressos poderes; ou, (iii) por 2 (dois) procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes.

Parágrafo Único: Para a concessão de fianças ou avais, se, quando e após deliberada e aprovada em Assembleia de Acionistas, a Companhia será representada pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro.

Artigo 12º - A nomeação de procuradores pela Companhia será feita por instrumento de mandato escrito assinado pelo: (i) Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro, ou (ii), um desses dois em conjunto com um procurador com poderes específicos para tanto, devendo especificar os poderes a serem conferidos.

Parágrafo Primeiro: Para a representação da Companhia perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, os instrumentos de mandato poderão ser outorgados em nome de somente um procurador.

Parágrafo Segundo: As procurações outorgadas pela Companhia deverão ter prazo máximo de validade de 02 (dois) anos, com exceção daquelas outorgadas para representação em juízo e perante repartições públicas federais, estaduais e municipais as quais terão seus prazos subordinados aos objetivos a que se destinam.

Parágrafo Terceiro: A Companhia poderá constituir procuradores, dentre eles seus empregados, com poderes específicos para, sempre em conjunto de dois, constituir advogados em nome da Companhia, outorgando-lhes mandato "ad juditia" e/ou "ad juditia et extra" com poderes postulatórios, por prazo indeterminado.



PACCAR REPRESENTAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 28.517.628/0001-88
NIRE nº 41300297746

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA
02 DE JANEIRO DE 2019 – 2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

Parágrafo Quarto: As procurações "ad juditia" e/ou "ad juditia et extra" que venham a ser outorgadas pela Companhia a advogados para representá-la em juízo deverão ser assinadas por (i) dois procuradores com poderes específicos ou (ii) um procurador com poderes específicos em conjunto com um Diretor, ou (iii) Dois Diretores em conjunto quando outorgadas por prazo indeterminado.

Artigo 13º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social.

Artigo 14º - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de qualquer Diretor, com a presença de, no mínimo, 02 (dois) de seus membros, estando necessariamente entre eles um dos Diretores Presidente ou Financeiro. As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Financeiro, ou por outro Diretor indicado pelos mesmos (Diretores Presidente ou Financeiro) e suas deliberações serão tomadas por unanimidade dos presentes.

Capítulo IV – Das Assembleias Gerais.

Artigo 15º - As Assembleias Gerais serão Ordinárias ou Extraordinárias. As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social e as Extraordinárias, sempre que o exigirem os interesses e conveniências da Companhia, sendo permitida a convocação e a realização simultânea de assembleias ordinária e extraordinária.

Artigo 16º - Os acionistas da Companhia serão convocados na forma da lei. Sem prejuízo das referidas formalidades previstas em lei, os acionistas serão notificados, por escrito, da hora, data e local das Assembleias Gerais, sempre com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data de realização das referidas assembleias, ficando desde já estabelecido que esse prazo para notificação poderá ser reduzido ou dispensado quando houver o consentimento unânime dos acionistas representando a totalidade do capital social.

Handwritten signature or initials, possibly "la" or "ly", located on the right side of the page.



PACCAR REPRESENTAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 28.517.628/0001-88
NIRE nº 41300297746

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA
02 DE JANEIRO DE 2019 – 2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

Parágrafo Único: Da notificação mencionada no "caput" deste Artigo, deverá constar a ordem do dia, bem como cópia das propostas que serão discutidas, e somente a respeito dessa ordem do dia poderá haver deliberação.

Artigo 17º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelos Diretores na forma do Artigo 10º do Estatuto Social, ou ainda na forma do Parágrafo Único do Artigo 123 da lei 6.404/76 e, neste caso, presididas pelo acionista que na ocasião for escolhido por maioria de votos dos presentes e secretariadas por quem o presidente da Assembleia indicar.

Artigo 18º - Só poderão tomar parte e votar na Assembleia, os acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome, no registro competente, até 03 (três) dias antes da data marcada para sua realização.

Parágrafo Único: Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador, mediante procuração com poderes específicos, que ficará arquivada na sede da Companhia.

Artigo 19º - As Assembleias Gerais, sejam ordinárias ou extraordinárias, se instalarão com a presença de acionistas que representem no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto e suas deliberações, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Único: As Assembleias Gerais serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, sendo admitida participação por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação e tal participação será considerada presença pessoal em referida Assembleia. Neste caso, os Acionistas que participem remotamente da Assembleia em questão deverão expressar seus votos, na data da reunião.

Artigo 20º - Além das demais matérias que lhe são atribuídas em lei, compete à Assembleia a deliberação sobre os seguintes atos: (i) indicar, eleger e destituir os Diretores da Companhia; (ii) supervisionar o desempenho dos Diretores, examinar



PACCAR REPRESENTAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 28.517.628/0001-88
NIRE nº 41300297746

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA
02 DE JANEIRO DE 2019 – 2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

livros e registros da Companhia a qualquer tempo, solicitar informações sobre contratos assinados ou prestes a serem assinados, a tomar todas as demais medidas necessárias; (iii) examinar os relatórios da administração e as contas da Diretoria; (iv) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (v) indicar, eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal; (vi) fixar as remunerações dos Diretores; (vii) deliberar sobre qualquer matéria levada à apreciação da Assembleia, em observância ao disposto neste Estatuto, inclusive a reforma e alteração deste.

Parágrafo Único: Os trabalhos e deliberações da Assembleia constarão de ata, ainda que em forma sumária, lavrada em livro próprio.

Capítulo V – Do Conselho Fiscal.

Artigo 21º - A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal não permanente, composto de 03 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, todos residentes no Brasil, e que não façam parte da administração da Companhia, indicados e eleitos pela Assembleia que, na forma da Lei, e a pedido dos acionistas deliberará sua instalação.

Parágrafo Primeiro: A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia que os eleger, observando o disposto no parágrafo 3º do Artigo 162, da Lei nº. 6.404 de 15.12.1976, e, quando em funcionamento terá as atribuições e os poderes conferidos por Lei.

Capítulo VI – Do Exercício Social, Balanço e Lucros.

Artigo 22º - O exercício social terá início em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 23º - Ao fim de cada exercício social e ao final do semestre findo em 30 de junho de cada ano, serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia, com observância das prescrições legais. As demonstrações financeiras serão apresentadas à Assembleia, juntamente com a proposta de destinação do lucro do exercício, observando o que a respeito dispuserem a Lei e este Estatuto.

[Handwritten initials]



PACCAR REPRESENTAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 28.517.628/0001-88
NIRE nº 41300297746

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA
02 DE JANEIRO DE 2019 – 2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

Parágrafo Primeiro: Do resultado apurado no exercício serão deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. Sobre o lucro líquido verificado, serão destacadas as quantias equivalentes às seguintes percentagens: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que esta alcance o limite previsto em lei; (b) 20% (vinte por cento), como dividendo mínimo obrigatório, a ser destinado conforme determinação da Assembleia de Acionistas; e (c) O saldo remanescente terá a destinação determinada pela Assembleia de Acionistas, observada a legislação aplicável, podendo ser, por proposta da Diretoria, 100% (cem por cento) destinado à Reserva de Lucros - Estatutária, para aumento de capital com a finalidade de assegurar adequadas condições operacionais à Companhia, bem como para garantir futura distribuição de dividendos, observado que o saldo das reservas de lucros, exceto as para as contingências e incentivos fiscais e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social.

Parágrafo Segundo: Mediante deliberação da Assembleia, poderão ser distribuídos dividendos intermediários à conta do lucro apurado em balanço semestral ou em períodos menores, bem como à conta de lucros acumulados do período ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Terceiro: Fica a Diretoria autorizada, ainda, a distribuir dividendos por conta do dividendo mínimo obrigatório referido no parágrafo primeiro, antes da realização da Assembleia Ordinária, mas sujeito à sua ratificação.

Parágrafo Quarto: Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus Acionistas, por deliberação da Assembleia, juros sobre capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Parágrafo Quinto: As demonstrações financeiras serão submetidas a exame e parecer de auditores independentes.

“Capítulo VII – Da Ouvidoria.

Artigo 24º - A Companhia terá um componente organizacional de Ouvidoria, tendo como suas atribuições: (i) prestar atendimento de última instância às demandas dos

[Handwritten signatures and initials]



PACCAR REPRESENTAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 28.517.628/0001-88
NIRE nº 41300297746

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA
02 DE JANEIRO DE 2019 – 2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Companhia; (ii) atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; (iii) informar à diretoria da Companhia a respeito das atividades de Ouvidoria.

Artigo 25º - Constituem atividades da Ouvidoria: (i) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços da Companhia que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado por suas agências e quaisquer outros pontos de atendimento; (ii) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta, o qual não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação (iii) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no inciso (ii); (iv) manter a diretoria da Companhia informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Companhia para solucioná-los; (v) elaborar e encaminhar à auditoria interna e à Diretoria da Companhia, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria.

Artigo 26º - O Ouvidor, com as atribuições e encargos previstos na regulamentação vigente, será indicado pela Diretoria, através de reunião, e terá mandato com duração de 2 (dois) anos, renovável. A destituição do Ouvidor, quando ocorrer, deverá obedecer às formalidades adotadas quando de sua indicação, nos termos da Resolução nº 4.433/2015, bem como a Resolução nº 4.629/2018.

Parágrafo Primeiro: Os critérios para nomeação do Ouvidor serão baseados em conduta ilibada, conhecimento dos produtos e serviços comercializados pela Companhia, aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos e à devida certificação em ouvidoria obtida perante entidade de reconhecida capacidade técnica.

Parágrafo Segundo: A destituição do Ouvidor poderá ocorrer por manifestação própria ou por decisão da Diretoria da Companhia, em decorrência da perda de vínculo funcional com a Companhia, alteração de função dentro da Companhia, conduta ética

Handwritten initials: 'y' and 'K' with a checkmark.



PACCAR REPRESENTAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 28.517.628/0001-88
NIRE nº 41300297746

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA
02 DE JANEIRO DE 2019 – 2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

incompatível com a função, desempenho insatisfatório de suas atribuições, ou eventuais práticas e condutas que justifiquem, a destituição.

Artigo 27º - A Companhia deverá criar condições para o adequado funcionamento da Ouvidoria, cuja atuação deverá ser pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, colocando a sua disposição total apoio técnico e administrativo, fornecendo informações e documentos, quando solicitados, com o objetivo de assegurar o esclarecimento e solução das questões formuladas pelos clientes e usuários de seus serviços.

Parágrafo Único: Para o cumprimento do disposto no caput deste Artigo, será assegurado à Ouvidoria acesso irrestrito a todas as informações necessárias para o tratamento das demandas e/ou sugestões recebidas.

Capítulo VIII – Da Liquidação.

Artigo 28º - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia de Acionistas que deliberará a sua forma, respeitando as determinações legais, competindo à esta (Assembleia) estabelecer a sua forma (de liquidação) e a nomeação do liquidante e do Conselho Fiscal, se houver, que deverão funcionar no período de liquidação.

Capítulo IX – Das Disposições Gerais.

Artigo 29º - A reunião ou a assembleia tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que delas seria objeto.

Artigo 30º - A Companhia deverá observar o acordo de acionistas, caso haja, arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências de ações e o Presidente da Assembleia abster-se de computar votos contrários aos seus termos, nos termos do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada.

Artigo 31º - Em tudo que for omissa o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes.

Handwritten initials and signatures.



PACCAR REPRESENTAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 28.517.628/0001-88
NIRE nº 41300297746

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA
02 DE JANEIRO DE 2019 – 2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

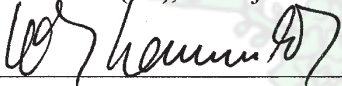
Artigo 32º - Caso haja desistência ou indeferimentos do pedido de autorização para funcionamento, a Companhia deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, ser dissolvida ou mudar seu objeto social para atividade não sujeita à autorização do Banco Central do Brasil, com a consequente alteração de sua denominação social, nos termos da Circular nº 3.649/2013, Artigo 6º, § 2º.

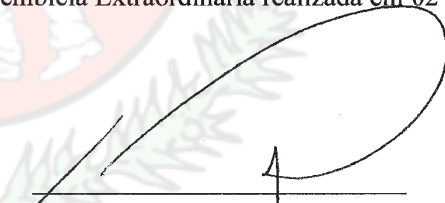
Parágrafo Único: Até a expedição da autorização para funcionamento da Instituição (Banco), é vedada a realização de qualquer atividade, especialmente operações privativas das instituições de que trata o art. 1º do Regulamento Anexo I à Resolução 4.122/2012, permitidas somente as necessárias ao cumprimento do disposto no art. 7º do Regulamento Anexo I à Resolução 4.122/2012.

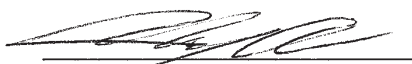
Artigo 33º - As partes elegem o foro da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, por considerarem este como imparcial, para julgar qualquer matéria relacionada a este Estatuto.

Estatuto Social consolidado e aprovado pela Assembleia Extraordinária realizada em 02 de janeiro de 2019.

Ponta Grossa (PR), 02 de janeiro de 2019.


Ulrich Christian Kammholz
Presidente


João H. M. Petry
Secretário


Visto do Advogado Ulisses
L. Chaves
OAB/PR nº 35.005

